

Condenados ao entendimento

É um erro conceber, alimentar ou praticar actos que não conduzam a um bom entendimento entre os Técnicos Oficiais de Contas e o Fisco. Quanto maior for a desavença, mais terreno fértil encontrarão os incumpridores.



A. Domingues de Azevedo*

A pesar de ter ainda um historial breve, a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, pela capacidade de realização e pela atitude que tem assumido perante a sociedade, é caso ímpar no universo do associativismo público português.

Sendo verdade que o reconhecimento do interesse público à profissão lhe trouxe um conjunto de responsabilidades, também é verdade que a demarcação de áreas profissionais de competência exclusiva lhe confere outra segurança que anteriormente não existia.

As mudanças operadas, na sua maioria relacionadas com o reconhecimento do interesse público, situam-se sobretudo no domínio do protagonismo que os profissionais passam a ter na gestão do sistema fiscal e menos no campo da responsabilidade contratual. Esta restringe-se ao universo dos contratantes, isto é, aos Técnicos Oficiais de Contas e seus clientes, caso a profissão seja exercida no regime independente.

A necessidade de maior participação na gestão do sistema fiscal tem-se materializado num processo de co-responsabilização dos TOC, cujo limite é a observância do cumprimento dos seus deveres profissionais.

Esta responsabilidade não é nova no nosso ordenamento jurídico. Ela já se encontrava consagrada no n.º 2 do artigo 24.º da Lei Geral Tributária com aplicação aos Revisores Oficiais de Contas. A sua formulação apela a uma maior intervenção e colaboração com os Técnicos Oficiais de Contas, criando-lhes o dever de diligência, agora devidamente especificado. Este não é mais do que um apelo ao cumprimento das obrigações declarativas de natureza fiscal que tem, obrigatoriamente, que merecer o apoio da Câmara, sob pena de ser ela a incentivar a falta de rigor profissional.

Esta realidade tem os seus alicerces num pressuposto de boa fé e de funcionamento linear, transparente e assente em premissas legais dos

serviços públicos que têm como responsabilidade a gestão do sistema tributário.

Infelizmente, a avaliar por práticas que chegaram ao nosso conhecimento, alguns serviços de finanças não têm procedido de acordo com o expectável, o que resulta na distorção do espírito do legislador e na criação de casos de insegurança entre os profissionais que em nada contribuem para um bom relacionamento entre os TOC e aqueles serviços.

Fruto, talvez, de um passado ainda não completamente assimilado por todas as partes, subsiste desconfiança recíproca e injustificada entre estes dois intervenientes fundamentais da gestão do sistema fiscal.

Com efeito, Técnicos Oficiais de Contas e serviços da Administração Fiscal são dois entes da mesma realidade que se complementam.

Um TOC que conheça as orientações, regras e normas legais aplicáveis ao exercício da sua profissão é um verdadeiro aliado da Administração Fiscal que tem como missão essencial a verificação da observância das leis no dia-a-dia dos contribuintes.

Não existe razão para desentendimentos constantes, mas sim para um diálogo contínuo. Por muito perfeito e competente que cada um seja, as funções são distintas.

Constituirá um erro conceber, alimentar ou praticar actos que não conduzam a um bom entendimento entre TOC e Fisco. Quanto maior for a desavença, mais terreno fértil encontrarão os incumpridores.

Mas este relacionamento só pode subsistir num plano igualitário e na observância restrita das regras aplicadas às respectivas situações.

Bons e maus profissionais sempre existiram e provavelmente sempre existirão. A virtude consistirá em apoiar e incentivar os bons e tentar melhorar os menos bons. O caminho da participação e do progresso só será possível com a conjugação de esforços e a capacidade de dar as mãos. ★

